

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Guilherme Frederico Lima Nomura*

Luis Roberto Gomes°

RESUMO: O Presente trabalho, deseja mostrar alguns aspectos sobre o meio ambiente e a forma de exploração junto com a sua conservação, demonstrando que este é finito, e que alguns meios ainda estão em estudo, outros em andamento, devem ser levados a serio e colocados em pratica, pois quando se trata de meio ambiente o assunto é polemico e deve se agir o mais rápido possível para minimizar os efeitos devastadores que vêm ocorrendo gradativamente e explicitamente diante de nossos olhos e diante da fragilidade das pessoas comuns em não poder mudar a citação, se não por meio da informação, protesto e principalmente pelo estudo.

Palavras-chave: Meio Ambiente. População. Equilíbrio Ambiental. Desenvolvimento. Economia. Sociedade.

1 INTRODUÇÃO

É comum e inequívoco, que os seres vivos possuem necessidades básicas, que corresponde à alimentação e procriação na espécie. Sendo assim, percebe-se que os homens, são incapazes de permanecer neste “globo”, denominado Planeta Terra, sem que extraia, suas necessidades biológicas a manutenção de suas vidas.

Uma vez que percebendo a necessidade de criar e estocar alimentos, os homens passaram a desenvolver técnicas, cada vez mais eficazes e eficientes para obter o Maximo de alimentos possível, em menor tempo, sem preocuparem-se com a renovação desses, esquecendo, ou desconhecendo que, aquilo que estão extraindo é finito e deve que estabelecer tempo maior para esses meios se regenerarem.

* O autor é Aluno de Direito do 4º ano nas Faculdade Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

° O orientador é Procurador da República e Professor nas Faculdade Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

Percebendo que estamos chegando a um ponto em que à risco de irreversibilidade, as sociedades já estão tendo uma preocupação maior com a “casa” onde moram, como definição relativamente recente de Desenvolvimento Sustentável, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em 5 à 15 de junho de 1972, em Estocolmo na Suécia, (realizando com isso um marco, histórico, de início aos projetos de proteção e preservação ao meio ambiente de maneira formal e jurídica).

O Princípio 2 dessa Conferência trás que:

Os recursos naturais da Terra, inclusos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna, especialmente as amostras representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações presente e futura, mediante uma cuidadosa planificação ou regulamentação, segundo seja mais conveniente.

Consagrando com esse Princípio, o dever que as sociedades tem com o Meio Ambiente, de não só preservar para a atual qualidade de vida , mais também, garantir a vida dos que estão por vir.

Por conseqüente, percebe-se que o Direito Ambiental, abrange várias áreas do conhecimento, dos estudos acadêmicos, podendo ser citado, a Geografia, Agronomia, Engenharia, Direito nos mais variados ramos como; Administrativo, Tributário, Penal, Constitucional, Civil, Internacional, em uma nítida e cristalina observação que o Meio Ambiente, abrange tantas áreas que deve ser estudado em sentido amplo e em equipe, não pode ser encarado como algo restrito a apenas um lugar, separado do restante, pois o que se faz aqui no Brasil, pode refletir no Paraguai vice e versa.

Sabendo que o meio ambiente é indivisível e de todos, temos que pensar sempre em leis que vão ser para todos, lembrando também que existem regiões que gozam de suas tipicidades, que vão receber tratamento diferenciado conforme o estado da natureza presente em cada local, respeitando a fauna, a flora, o ecossistema em geral, de cada região do mundo, dos países, dos Estados e conseqüentemente dos municípios.

Temos um conselho das Nações, que os países que assinaram, se comprometeram a respeitar os princípios, mas temos que saber também que

cada País tem sua soberania e suas regiões típicas e seus meios de sobrevivência diferenciado em cada Nação.

A Constituição Federal, no artigo 225^º *caput* diz que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Chegando a conclusão de que, a Constituição Federal recepcionou a Conferencia de maneira expressa conforme redação clara do conceito de Desenvolvimento Sustentável.

O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações. (ADI 3.540-MC, rel Min. Celso de Mello, j.01.09.2005, DJ, 03.02.2006.)

Não exorbitante, acrescentar decisões como a presente, para enfatizar a necessidade de tomar atitudes sustentáveis desde os primeiros ensinamentos estudantis até ao final quando a pessoa for enterrada, trocar o caixão de madeira por material similar.

Nas palavras do Mestre; “A sustentabilidade apresenta-se, então, como a chave mestra para a solução desse aparente conflito de valores constitucionais, seja mediante a garantia do direito ao desenvolvimento, seja prestigiando a preservação do ser humano e seus direitos fundamentais”(LENZA, 2009, p. 846.)

A Constituição Federal, garante também em seu rol de direitos e garantias, o direito a propriedade, toda via esse direito não é absoluto, por isso deve que existir meios eficazes para controlar o uso dessa propriedade, por

motivos aparentes, que se deixar alvedrio dos proprietários de bens móveis, imóveis, urbanos e rurais, darem a destinação que desejam a esses, tornaria a vida em sociedade muito difícil e com isso geraria desordem e balburdia.

“É por isso que hoje se fala com tanta insistência em desenvolvimento sustentado ou ecodesenvolvimento, cuja característica consiste na possível conciliação entre o desenvolvimento, a preservação ecológica e a melhoria da qualidade de vida do homem. É falso o dilema ‘ou desenvolvimento ou meio ambiente’, na medida em que, sendo uma fonte de recursos para o outro, devem harmonizar-se e complementar-se. Compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico dentro de uma dimensão tempo / espaço. Em outras palavras, isto significa dizer que a política ambiental não deve constituir em obstáculo ao desenvolvimento...”.(MILARÉ, 2007, p.211.)

Dano assim, uma explicação mais coerente sobre o presente assunto, para se estabelecer está ligação do proprietário de bens imóveis, produtores rurais, empresários, para aqueles que se dizem produzir o “progresso”, quando na realidade temos que estudar as limitações e não mais avanço na onde está se estagnando.

O Brasil - assim como outros países menos desenvolvidos - precisa gerar riquezas para enfrentar os desafios da mudança social, cujos símbolos mais evidente são a taxa de crescimento da população e a consolidação de uma pobreza estrutural. Há brasileiros vivendo em situação de miséria extrema; urge melhorar suas vidas, dando-lhes condições mais dignas. Nossa ação concreta, porém, não pode ser feita sobre bases de “crescimento a qualquer preço”. O meio ambiente, que é patrimônio não só da geração atual, mas também das gerações futuras, precisa ser considerado nas suas dimensões de espaço e tempo, em sucessivos “aqui e agora”. Ou seja, é preciso crescer, sim, mas de maneira planejada e sustentável, com vistas a assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade ambiental em todo instante e em toda parte. Isto é condição para que o progresso se concretize em função de todos os homens e não à custa do mundo natural e da própria humanidade, que, com ele, está ameaçada pelos interesses de uma minoria ávida de lucros e benefícios.(MILARÉ, 2007, p.62/63.)

O professor vem reiterando a idéia já exposta, para concretizar que a necessidade de desenvolvimento deve sempre acompanhar a de proteção, mais

essa ciência não é tão simples quanto a sua definição, que aparentemente é muito básica e fácil de se realizar medidas de proteção ambiental, com um conceito de desenvolvimento econômico, com uma pitada de preservação ao meio ambiente e estamos então tomando uma atitude sustentável. É de comum acordo que está questão é complexa e não vai ser resolvida assim da noite para o dia e como outras, essa questão deve ter início na vida das pessoas individualmente, como fazemos escolhas sensatas, a partir para economia de água, combustível, atitudes básicas que serão discutidas mais adiante, reformas legislativa, partindo de uma política seria sobre as áreas de produção sustentável, financiamento em estudos sobre a matéria.

Parece, aos olhos de muitos, haver uma contradição, em conflito de normas constitucionais com relação à propriedade rural no Brasil, à luz da Constituição de 1988, pois, para atender à função socioambiental, o proprietário se depara com limites no proveito econômico da terra, e, por outro lado, precisa tornar produtiva a propriedade sob pena de desapropriação para fins de reforma agrária. Aqui aparece uma questão que tem sido mal respondida, ou seja, parece existir um conflito ou uma contradição decorrente da norma constitucional: como produzir e ao mesmo tempo preservar? Assim muitos pensam interpretando mal o texto constitucional, ou não interpretando sistemática e teleologicamente as diversas normas contidas na Carta Magna de 1988, pois, paralelamente ao dever positivo de preservar, está a obrigação de aproveitamento, não sendo permitido ao proprietário deixar a terra ociosa, sob pena de desapropriação por interesse social, como reza a Constituição de 1988. Numa primeira leitura muitos são aqueles que perguntam e se respondem precipitadamente ou com prevenção: como é possível trabalhar a/ na terra e ao mesmo tempo preservá-la como quer a Constituição? Isto é uma contradição! Um disparate jurídico! E nesta linha equivocada de raciocínio não são poucos os que vociferam contra a obrigação de preservar, colocando-a em contraste com a necessidade de trabalhar e produzir alimentos e outros bens, colocando a questão social em oposição com a questão ambiental. Na verdade, em momento nenhum a Constituição impede o trabalho sobre a terra em prol do bem-estar do proprietário, sua família e de todos que trabalham no meio rural, mas muito pelo contrário, determina o aproveitamento racional da propriedade no interesse do bem-estar dessas mesmas pessoas. A história mostra muito bem isso, o que ocorre é que toda degradação ambiental desencadeada neste século, a dilapidação dos recursos naturais e as agressões de um modo geral à natureza, não serviram para melhorar a situação social e econômica dos trabalhadores e da maior parte da população, senão para piorar, pois a miséria e a pobreza cresceram a olhos vistos, enquanto poucos poderosos ficaram mais ricos ainda. Não é permitindo-se a degradação da natureza que se vai inverter a pirâmide social perversa a que chegou o Brasil. É um grande engano pensar que as normas ambientais impedem o trabalho e o

desenvolvimento nacional, gerando pobreza. A pobreza é, sim, consequência da destruição da natureza e ao mesmo tempo causa, dadas a ignorância e a falta de recursos a que é submetida. A atividade mineraria ou a madeireira, por exemplo, feitas de forma degradante, ao esgotarem tais recursos, deixam um rastro de desemprego, de miséria e de fome, como tem ocorrido em várias regiões do Brasil, com a formação de desertos e cavas onde nada se produz. Destarte, o dever de aproveitamento racional da propriedade imposto pela Constituição de 1988 não está em contradição com o dever de conservar / preservar a terra, mas em perfeito equilíbrio, pois só é possível trabalhar o solo e torná-lo produtivo com a presença dos elementos naturais que dão vida a este mesmo solo, garantindo a fertilidade, com a presença de água de boa qualidade, enfim com a estreita colaboração do ciclo biológico. Não é contrariando os processos naturais, promovendo o desmatamento indiscriminado, as queimadas e outras práticas comuns entre os proprietários rurais, que o homem vai melhorar a sua própria situação e dos demais seres, a não ser momentaneamente, quando muito. Produzir e preservar são como os dois lados da mesma moeda, a moeda que pode sustentar materialmente a vida humana e biologicamente a todas as demais formas de vida que compõem a natureza. A capacidade de produzir do homem e assim garantir a sobrevivência e o progresso material não significa o mesmo que o poder de destruir, mas pode se harmonizar com a função ambiental a ser desempenhada para o alcance da consagrada função ambiental a ser desempenhada para o alcance da consagrada função social. É certo que toda atividade econômica no Brasil deve atender aos princípios gerais contidos no Título VII, que trata Da Ordem Econômica e Financeira no país, dentre os quais está a defesa do meio ambiente e a função social da propriedade. (PETERS, 2003 p. 133/135.)

O trecho acima, expõe nitidamente alguns argumentos e varias respostas, que são para aqueles que acreditam, equivocadamente, que desenvolvimento econômico está na face oposta da preservação ambiental, demonstrando como ambas estão na mesma face de uma moeda, lutando por um mesmo fim, que seja ele, o desenvolvimento sustentável, pois como bem argumentou, não tem como haver desenvolvimento sem preservação, pois, para gerar riquezas é necessário ,matérias primas, e se não haver preservação, logo não restara matéria prima, e o que conhecemos por ecossistema completo, logo estará deficiente em vários aspectos, citando como exemplo; o corte indiscriminado de madeira no Amazonas que vem preocupando todo o planeta, podendo chegar até o fim deste recurso.

Percebe-se atualmente, que alguns meios para combater a má utilização da propriedade, da extração das riquezas naturais que a terra nos oferece, estão ficando ineficaz e sem utilização na pratica.

Então a proposta do presente é trazer além de algumas informações, conscientizar o leitor a ter uma visão sustentável, levando essa leitura adiante e pregando para as outras pessoas, de maneira que, possam também, estar contribuindo com essa luta, que não é exclusiva dos ambientalistas e nem dos políticos responsáveis por elaborar e aplicar leis, mas sim, de toda humanidade, pois o meio ambiente como já dito, é bem comum de todos e não existem divisões por países ou continentes, o que vai trazer benefícios para determinadas regiões vai refletir em todo planeta.

Pensar de maneira sustentável, não é pensar que o meio ambiente é um santuário intocável que deve ser isolado do meio comum. Pelo contrario, o desenvolvimento sustentável, deseja que haja produção de bens, serviços e riquezas, mais de maneira certa e com responsabilidade, ou seja, com planejamento de que os recursos vão ser extraídos sim, mais também terá de volta a renovação desses.

Nessa área do meio ambiente algumas medidas, devem que ser tomadas de maneira drástica, dentre outras como:

O combate à flexibilização das normas de direito ambiental, que estão em projeto por alguns políticos que desejam realizar esses tipos de leis;

Algumas medidas como o controle demográfico, no que concerne, a taxa de natalidade, é plausível a preocupação que alguns impõe e sugerem sobre o combate ao descontrole sobre a taxa de nascimento sem nenhum tipo de fiscalização, por meio de incentivo ao uso de métodos anticoncepcionais, alertando sobre os riscos de uma gravidez precoce, sem meios saudáveis para se gerar um bebê, o qual seja, idade adequada, pois cada vez mais, os adolescentes, estão tendo filhos mais cedo, e estão gerando vidas, mas, muitas vezes não estão preparados nem para realizarem sua própria subsistência, muita menos de seus filhos.

Sendo assim, uma conscientização do governo, para com as pessoas mais carentes, por meio de propagandas institucionais, alertando para esses perigos, e lembrando sobre as dificuldades de ter uma criança, seria um bom avanço, para amenizar um pouco os problemas.

O combate ao desmatamento deve ser eficaz e obter tecnologia de ponta, pois se deixarmos para agir sobre algumas leis antigas e métodos ultrapassados, não haverá combate eficiente, contra os madeireiros irregulares que estão localizados nas principais áreas de madeiras e floresta fechada, como a exemplo a Amazônia.

Anualmente, percebe-se que toneladas de lixo, são despejadas em lugares inadequados, como rios, onde era para estar correndo água corrente e limpa, está com água completamente poluída.

2- Meios sustentáveis devem ser adotados

Nas palavras do Promotor de Justiça do Meio Ambiente / Região do Pontal do Paranapanema - SP. Professor de Direito Ambiental e Direito Penal, Nelson Roberto Bugalho apud Benjamin, 2002. págs 719/720.

Basicamente, quase toda a atividade industrial e praticamente todas as demais atividades desenvolvidas pelo homem - no trabalho, no lazer etc. -, está na dependência de um produto que se tornou de primeira necessidade: a eletricidade. Um simples passar d'olhos pelas cidades é suficiente para constatar o quanto essa fonte de energia está presente no cotidiano de seus moradores: durante o dia um emaranhado de fios cruzando o alto das vias públicas e contribuindo para o desformoseamento dos centros urbanos; e, assim que o Sol se põe, incontáveis pontos começam a luzir, conduzindo os habitantes dos espaços urbanos a uma sensação de que o dia não é efêmero. Novos atrativos se revelam, e o "dia" ganha novo fôlego. A noite iluminada renova os encantos das cidades, assim como o seu poder de sedução. Jaques Lê Goff lembra que a cidade, desde a Idade Média, transformou-se em lugar de produção e trocas, e nela se concentra também os prazeres, como os das festas, dos diálogos na rua, nas tabernas, nas escolas e nas igrejas. Contemporaneamente, todas essas atividades e muitas outras são diretamente dependentes de energia. Sem energia quase tudo pára. Nada funciona. E tudo isso tem um preço é alto. No Brasil, a geração de energia é centrada na exploração dos potenciais hidráulicos, sendo bastante conhecidos seus custos sociais, ambientais e financeiros, especialmente em se tratando de grandes empreendimentos, e o exemplo mais recente e devastador é a Usina Hidroelétrica de Porto Primavera, no Rio Paraná. Um exemplo de obra grandiosa, dispendiosa e odiosa. Nos dias atuais, os custos envolvendo a construção e a

operação de grandes centrais hidroelétricas tornou-as inviáveis. Contudo, somente diante de uma situação hidrológica crítica é que o Poder Público, sensibilizado e buscando compatibilizar a demanda e a oferta de energia elétrica, de forma a evitar interrupções intempestivas ou imprevistas do suprimento de energia elétrica, criou a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, através da Medida Provisória n. 2.152-2, de 1º de Junho de 2001. Naquela oportunidade foi criado também o Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, com o objetivo de aumentar a oferta de energia elétrica para garantir o pleno atendimento da demanda, compreendendo ações de médio e longo prazo, tais como a expansão da oferta de energia, a diversificação da matriz energética, de modo a reduzir a dependência do regime hidrológico e maximizar a produtividade das fontes geradoras instaladas e concluir os projetos em implementação (art. 6º, II, III e VI).

Uma boa medida apresentada pelo Promotor de Justiça, o qual sejam, Pequenas Centrais Hidroelétricas, e o sistema de rede elétrica por fios como meio de recuperar a estética e beleza das cidades, trocando aqueles meios por outros que sejam similares.

Alguns meios já estão em funcionamento, como a instalação de satélites com a finalidade de monitoramento de regiões que supostamente estão sendo desmatadas irregularmente, mais que são meios não tão precisos, que necessitam de aprimoramentos, investimentos e avanços, podemos citar como exemplo alguns deles, os quais são:

Prodes: Desenvolvido pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) desde 1988, fornece a taxa oficial. É o mais preciso, mais tem atraso de 3 à 4 meses. SATÉLITES: (Landsat, Cbers e DMC, enxergam detalhes de 6 hectares).

Deter: Lançado em 2004, enxerga o desmatamento em "tempo real" - as imagens são atualizadas a cada duas semanas, o que é uma iniciativa pioneira no mundo. SATÉLITES: Modis (Terra e Água, da Nasa, com resolução de 20 hectares).

SAD: Sistema de alerta de desmatamento, criado pela Ong Imazon, única no Brasil com um sistema não governamental. Funciona apenas em Mato Grosso e no Pará. SATÉLITE: Modis. (Folha de S.Paulo, 5 de Julho de 2009, pág. 8).

Sabemos que temos satélites de monitoramento, agora o que resta é realizar, uma política de combate ao desmatamento, pois não basta ter os satélites e não haver fiscalização rigorosa e sanção para os criminosos.

Outro problema constante na questão ambiental, é o conhecido Carbono negro, causado pela Fuligem, que tem por fontes responsáveis;

Biocombustíveis (Álcool, biodiesel, lenha etc) corresponde a 20% / Queima direta de florestas, corresponde a 40% / Uso de Combustíveis fósseis (gasolina, gás natural, diesel etc, 40%). (Folha de S.Paulo, 5 de Julho de 2009, pág. 7).

Em uma nítida demonstração de que os automóveis são grandes responsáveis pela degradação ambiental que vem ocorrendo, pois seu combustível, de qualquer forma é prejudicial ao Meio Ambiente não importa o qual seja.

Sendo assim, medidas Sustentáveis devem ser tomadas, como uma maior conscientização de que deve se usar o menos possível seu veículo automotor, pois mesmo que a pessoa não necessite fazer economia por questões financeiras, ela deve realizar esta economia por fatores sociais e ambientais, visando à qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

3 Conclusão

Ficou evidente que a natureza, deve ser cuidada como todos os outros bens jurídicos resguardados por nossa Constituição Federal, como este já está, porém como trata - se de um assunto complexo e que em muitas oportunidades é alvo de discussões calorosas, incansáveis e porém de difícil pacificação, pois nesse setor, não envolve apenas Estado e o latifundiário, pecuarista, proprietários de usinas de cana-de-açúcar, proprietários de bens imóveis e móveis, mas sim, toda humanidade, e mais complexo dessas discussões, corresponde ao fato de que a ciência, ainda não encontrou meio mais eficiente ou eficaz para um bom desenvolvimento sustentável eficaz.

Mesmo que haja leis, em perfeito estado de forma e matéria, o problema principal que ainda vem tirando a tranquilidade dos ambientalistas é o

fato de que, para onde for o desenvolvimento, correrá o risco de degradação ambiental, pois de uma maneira ou outra vai haver degradação, a discussão está em descobrir, o meio que menos vai devastar.

Sendo assim é justa e necessária a conscientização dos povos a tomar essa cultura, pois uma sociedade engendrada na Sustentabilidade, preservando hoje para que amanhã os seus descendentes possam usufruir o mesmo bem que hoje possuímos.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho.. Consolidação das leis do trabalho (1943). Consolidação das leis do trabalho. CLT Saraiva e constituição federal: mini. 4. ed., atual e aum. São Paulo: Saraiva, 2006. 748 p. (Legislação brasileira) ISBN 85-02-05540-2.

BEJAMIN, Antonio Herman. Direito, Água e Vida: Vol 1. Carta de São Paulo - 2002, Conclusões do 6ª Congresso Internacional de Direito Ambiental São Paulo, 3 à 6 de Junho de 2002.

CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio Fernando Elias; SANTOS, Marisa Ferreira dos; CHIMENTI, Ricardo Cunha. Curso de Direito Constitucional. 5, ed. Saraiva, São Paulo. 2008.

Estado de direito ambiental: tendências: aspectos constitucionais e diagnósticos. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. 382 p. ISBN 85-218-0345-1.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. ed. Saraiva, São Paulo. 2009.

FARIAS, Paulo José Leite. Competência Federativa e Proteção Ambiental. ed. Sergio Antonio Fabris, Porto Alegre. 1999.

FARINHA, Renato. Direito Ambiental. ed. Leme, São Paulo. 2006.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 16.^a edição, ed. Saraiva, São Paulo. 2009.

LOURENÇO, Cristina. Legislação Sobre Recursos Geológicos. ed. Almedina, Coimbra. 1995.

MORAES, Alexandre. de. Direito Constitucional. 23 ed. Atlas. 2008.

MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente: Doutrina. Jurisprudência. Glossário. 5.^a edição, ed. Revista dos Tribunais. 2007.

MORAES, Luís Carlos Silva de. Curso de Direito Ambiental, Editora Atlas S.A. São Paulo. 2001.

MOREIRA, Luciana Ribeiro Lepri. Direito Ambiental Legitimação e Atuação do Ministério Público. ed. Juruá, Curitiba. 2004.

PETERS, Edson Luiz. Meio Ambiente & Propriedade Rural. ed. Juruá, Curitiba. 2003.

SOARES, Guido Fernando Silva. Direito Internacional do Meio Ambiente. ed. Atlas S.A. São Paulo. 2001.